



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

003

LEI Nº 1.416

De 21 de março de 1985.

Dispõe sobre a localização de
Motéis.

Mário Luiz Campos de Oliveira,
Prefeito Municipal de São Roque, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os Motéis somente poderão localizar-se na zona rural do Município e só poderão ser instalados em imóveis com área mínima de 3.000 metros quadrados.

Art. 2º- Fica expressamente vedada a concessão de alvará de funcionamento para novos Motéis em estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 600 (seiscentos) metros, contados a partir do ponto mais próximo de espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 21 DE MARÇO DE 1985.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 21 DE MARÇO DE 1985.

/mas.-